



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL Nº 100, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO ÀS MEI E MICRO EMPRESAS DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE MARÇO 2020 E PRORROGADO PELA ADI 6625 MC/DF, DE 30/12/2020, E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o recebimento das solicitações de benefícios, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Av. Pinheiro Machado, 883 - Centro, Veranópolis - RS, para fins de financiamento, através de microcrédito às MEIs, micro e pequenas empresas já sediadas no município de Veranópolis.

### **1 - DO OBJETIVO**

- 1.1 - É objetivo deste Edital a seleção para financiamento, através de microcrédito às MEIs, micro e pequenas empresas já sediadas no município de Veranópolis, que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19, com o fim de ajudar na manutenção de empregos e na continuação da sua atividade econômica agora e pós pandemia, conforme Lei Municipal nº 7.630 de 25 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.634/2021, de 06/04/2021.
- 1.2 A verba total liberada para este Programa será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 1.3 Cada empresa que se enquadrar no programa receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com exceção das MEIs que receberão R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 1.4 Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.
- 1.5 O recurso será concedido em uma única parcela e poderá ser gasto nas seguintes despesas:
  - a) Consumo de água e energia elétrica;
  - b) Aluguel;
  - c) Pagamentos de prestações de financiamentos em dia ou em atraso com instituições financeiras;
  - d) Pagamento de matéria-prima para a produção de seu produto final, em dia ou em atraso com fornecedores;
  - e) Manutenção de máquinas e veículos da empresa;
  - f) Pagamento de folha de pagamento e obrigações patronais de seus funcionários;

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA O PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1 - Para receber o auxílio solicitado, a requerente/empresa deverá observar as seguintes condições:
  - 2.1.1 - Ser Microempreendedor Individual – MEI,
  - 2.1.2 - Ser Microempresa - Faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
  - 2.1.3 Apresentar pedido de microcrédito com relatório justificado sobre a forma como seus negócios foram afetados pela pandemia do Coronavírus, inclusive com demonstrativos de faturamento, assinados por seu contador, antes e depois da pandemia;
  - 2.1.4 Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

### **3 - DOS DOCUMENTOS:**

- 3.1 - A empresa deverá requerer o auxílio, atendido o prazo estabelecido no cronograma de eventos item 10 do presente Edital, via protocolo, para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições:
  - I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados;
  - II - Cópia do CNPJ contendo CNAE;
  - III - Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Solicitação de incentivo através do preenchimento do formulário disponível no site da prefeitura;

V - Plano de aplicação do recurso;

VI - Conta bancária em nome da empresa;

VII - ECD, ECF, DEFIS ou documento equivalente, referente ao exercício de 2020;

3.1.1 Alguns documentos podem ser dispensados no caso dos Microempreendedores Individuais - MEIs, quando não forem obrigatórios pela legislação que os rege.

#### **4 - FORMA DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada.

4.2 - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo, onde o mesmo deverá conter a documentação solicitada completa.

4.2.1 - no caso de documentação faltante, será considerada a data de entrega do último documento, para fins de protocolo.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa beneficiária, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa.

5.2 - A empresa beneficiada não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

5.2.1 - Findo o prazo previsto acima, nenhuma obrigação restará à empresa em decorrência desta Lei.

#### **6 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO:**

6.1 - O microcrédito de que trata o presente Edital depende de Termo firmado entre Município e a empresa beneficiada, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - O valor do benefício concedido pelo Município;

II - As obrigações da empresa face à concessão;

III - Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa, os pareceres das Secretarias Municipais da Fazenda e de Indústria e Comércio, com decisão do Executivo Municipal.

6.2 - O Termo de Incentivo terá vigência pelo período de 15 meses (3 meses de carência acrescidos 12 meses de amortização) a contar da data de sua assinatura.

#### **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - O prazo para utilização do recurso e comprovação dos gastos será de 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo, devendo apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesas pagas e comprovantes de quitação, conforme inciso II do art. 1º desta lei;

III - Extrato bancário comprovando depósito e uso do recurso recebido.

7.1.1 - A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado obriga a empresa à devolução total do valor recebido com as mesmas penalidades previstas no art. 6º desta lei.

#### **8 – DA AMORTIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.1 - O prazo de amortização do microcrédito é de 12 (doze) meses em parcelas iguais e consecutivas, respeitado o período de carência de 3 (três) meses após a data de concessão do microcrédito.

8.1.1 - O pagamento do financiamento concedido pelo Município, realizado na data fixada de suas parcelas, será de modo simples, sem incidência de juros e correção monetária;

8.1.2 – Havendo atraso no pagamento das parcelas, o crédito não integralmente pago sofrerá os acréscimos legais previstos no artigo 65, caput, da Lei Municipal nº 7.100/2017;

8.1.3 - O não pagamento de três parcelas consecutivas na data fixada no termo de parcelamento, importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na rescisão do mesmo.

**9 - DA RESCISÃO:**

9.1 - O Termo de Incentivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Veranópolis nos seguintes casos:

- falsidade das informações prestadas;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- em caso de descumprimento das normas sanitárias que tratam da prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

9.2 - Beneficiários desta lei que vieram a descumprir normas de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**10 - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Período para inscrições	09/04 a 20/04
Análise da documentação	22/04 a 28/04
Publicação do Resultado Preliminar	28/04/2021
Prazo para recurso / impugnação	29/04 a 30/04
Análise dos recursos	03/05 a 04/05
Homologação do resultado final	05/05

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

Publicado em 07/04/2021

Eliézer Dalla Costa

Secretário Municipal de Governo